PARECER Nº 037/2026 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Substitutivo I ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 241/2025

1. Relatório

Trata-se de substitutivo ao projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Josafá Anderson, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de vigilantes para eventos, estabelece critérios de qualificação profissional, e dá outras providências".

Em resumo, o projeto apresentado estabelece a obrigatoriedade, em eventos em que seja exigida a contratação de segurança, de contratação de empresa credenciada nos órgãos competentes e que disponha de pessoal regularizado junto aos órgãos de segurança pública, observadas as exigências da legislação local, e da Lei Federal nº 14.967/2024, que instituiu o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que "o presente Projeto de Lei visa regulamentar a contratação de vigilantes para eventos no Município de Divinópolis, de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.967, de 9 de setembro de 2024 - Estatuto da Segurança Privada. A proposta busca garantir organização, proteção e legalidade nas atividades de segurança em eventos, promovendo a valorização dos profissionais da área e evitando a contratação de mão de obra não qualificada, não regulamentada ou clandestina. Além de proteger os participantes e organizadores, o projeto assegura que a segurança seja exercida de forma técnica, ética e eficaz, fortalecendo a segurança institucional e o respeito às normas vigentes".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do substitutivo ao projeto de lei.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

Assinado digitalmente por WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA. Verifiq autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 2G0-ZVV-YGK-56O.

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no substitutivo ao projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Substitutivo I ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 241/2025.

Divinópolis, 23 de fevereiro de 2026.

Walmir Ribeiro	**Breno Júnior**	**Josafá Anderson**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Substitutivo I ao PLCM 241/2025

Assinado digitalmente por WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA. Verifiq
autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código 2G0-ZVV-YGK-56O.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 23/02/2026 às 17:35:29

Assinantes

✓ WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO

Assinou em 23/02/2026 às 17:44:21 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**

Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Assinou em 23/02/2026 às 17:52:24 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**

Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA

Assinou em 23/02/2026 às 17:59:21 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**

Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

2G0 ZVV YGK 56O